

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. INTRODUÇÃO.

1.1. Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens entre Carteiras de Valores Mobiliários ("Política"), elaborada em conformidade com a Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada ("ICVM 558") tem por objetivo estabelecer as regras relativas ao rateio e divisão de ordens em gestão de carteira, as quais devem ser seguidas por todos os sócios, administradores, empregados, estagiários e demais colaboradores da Igah Gestora Ltda. ("Igah Gestora" e "Colaboradores").

1.2. Todos os Colaboradores devem respeitar as regras e procedimentos dispostos nesta Política na condução de suas atividades profissionais.

1.3. Nos termos da ICVM 558, a Igah Gestora deverá manter versão atualizada desta Política em seu website www.igahventures.com juntamente com outros documentos obrigatórios, conforme definido na ICVM 558.

2. OBJETIVO.

2.1. Esta Política visa a estabelecer as diretrizes e os procedimentos necessários para garantir a justa alocação de ordens e oportunidades de investimentos entre as carteiras de valores mobiliários geridas pela Igah Gestora, estabelecendo-se critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação, nos termos do art. 82 de ICVM 555, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM 555").

2.2. Entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário para carteira de investimentos de clientes nas condições especificadas.

2.3. As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual

ou melhor do que o especificado pelo gestor; e

- (iii) Ordem casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

As ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, carta, fac-símile, messengers). As ordens poderão ser gravadas.

3. ABRANGÊNCIA.

3.1. Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da Igah Gestora. Todos os Colaboradores devem se assegurar do pleno conhecimento e atendimento da legislação e regulamentação aplicáveis à Igah Gestora, bem como do conteúdo integral desta Política.

3.2. Para manifestar a ciência e a obrigação de cumprimento das regras dispostas neste documento, todos os Colaboradores devem assinar o Termo de Adesão anexo a esta Política ("Termo de Adesão").

4. REGRAS PARA COMPRA E VENDA DE ATIVOS PELOS FUNDOS.

4.1. As ordens de compra e venda de valores mobiliários devem ser expedidas com a identificação precisa em nome de qual fundo de investimento gerido pela Igah Gestora estas devem ser executadas, sendo admitido, na hipótese de gestão de vários fundos, o grupamento de ordens de compra e venda de um determinado valor mobiliário, observadas as regras de rateio previstas nesta Política, que estabelecem critérios equitativos e passíveis de verificação.

Regras gerais

4.2. A Igah Gestora adota práticas de alocação de ordens e oportunidades de investimento que garantem que as operações sejam realizadas de acordo com a política de investimentos de cada um dos fundos por ela geridos.

4.3. Todos os Colaboradores, sobretudo os responsáveis pela gestão dos fundos geridos pela Igah Gestora, em razão de seu dever fiduciário e da obrigação de tratamento igualitário aos clientes no exercício de suas atividades profissionais, levando-se sempre em consideração a natureza e as políticas de investimento de cada fundo, deverão:

- garantir a isonomia na alocação de ordens e oportunidades de investimentos entre os fundos geridos pela Igah Gestora;
- garantir a isonomia na alocação de despesas entre os fundos geridos pela Igah Gestora;
- divulgar conflitos de interesses, potenciais ou materializados, que sejam identificados em sua atuação.

Regras aplicáveis à compra e venda de ativos

4.4. Caso seja identificado pelo Diretor de Gestão da Igah Gestora ou por qualquer Colaborador responsável pela área de negócios e novos investimentos uma oportunidade de investimento que possa se aplicar a mais de um fundo gerido pela Igah Gestora, a decisão a respeito da alocação do referido potencial investimento deverá ser pautada, entre outras, com base nos seguintes elementos:

- a natureza do investimento em questão face à natureza e política de investimentos de cada fundo;
- o tamanho e o tipo de investimento face ao capital comprometido e capital disponível de cada fundo;
- restrições relativas à concentração por investimento, setor, dentre outras possíveis restrições aplicáveis a cada fundo;
- questões contratuais ou limitações específicas de cada fundo;
- a fase de investimento de cada fundo no momento de identificação do potencial novo investimento;
- oportunidades de co-investimento, respeitadas as regras previstas nesta Política; e
- outras condições que venham a ser avaliadas pelos Colaboradores responsáveis pela gestão de cada fundo.

Observadas as regras previstas acima, as decisões de alocação de investimentos não poderão ser tomadas com base na performance ou na estrutura de taxas dos fundos.

Regras para realização de co-investimentos

4.5. Caso, em razão das necessidades específicas da transação em análise, os Colaboradores envolvidos no projeto identifiquem a necessidade ou conveniência de participação de mais de um fundo gerido pela Igah Gestora em um mesmo investimento, deverão ser observadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo de outros procedimentos que venham a ser estabelecidos pelo Diretor de Conformidade:

- perfil de cada fundo e capacidade deste de aportar recursos tempestivamente, considerando as necessidades e prazos de aporte do investimento em questão;
- capacidade do Fundo de aplicar o correspondente a uma parcela relevante do investimento;
- o valor estratégico do investimento, como por exemplo, ter experiência relevante no setor ou relacionamentos estratégicos existentes com partes relevantes;
- o tamanho do investimento no fundo em comparação com o seu perfil de liquidez; e
- a compatibilidade do regulamento de cada fundo com as regras de co-investimento previstas nesta Política.

Diretrizes para Alocação de Despesas entre os Fundos

4.6. Os Colaboradores deverão desempenhar suas funções de modo a garantir que todas as despesas sejam alocadas e faturadas diretamente no fundo que utilizou o respectivo serviço ou produto.

4.7. Nas hipóteses em que mais de um fundo tenha compartilhado serviços ou produtos, as despesas poderão ser rateadas por todos os fundos que destas se beneficiaram, seguindo uma das seguintes regras, conforme o caso:

- despesas relativas a transações que, por ventura, tenham aproveitado mais de um fundo, serão rateadas na proporção da participação de cada fundo naquela transação especificamente;

- despesas com prestadores de serviços que aproveitem mais de um Fundo de forma igual ou proporcional serão rateadas igualmente entre os fundos ou proporcionalmente, conforme o caso;
- custos fixos que possam ser individualizados por fundo (exemplo: custos de registros regulatórios) serão atribuídos ao respectivo fundo.

4.8. O regulamento dos fundos deverá ser compatível com as regras de rateio de despesas previstas nesta Política.

4.9. A alocação de despesas entre os fundos será supervisionada pelo Diretor de Gestão da Igah Gestora, que deverá manter documentação de suporte pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Atuação da Igah Gestora ou Colaboradores como contraparte dos fundos

4.10. Nos termos do artigo 17 da ICVM 558, é vedado à Igah Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com fundos por ela geridos, exceto nos seguintes casos:

- quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente; ou
- quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação.

Se uma dessas hipóteses se concretizar, a fim de mitigar potenciais conflitos de interesses, as seguintes providências serão tomadas:

- por meio da área de gestão envolvida, anteriormente à realização de qualquer operação em que a Igah Gestora ou qualquer Colaborador figure na contraparte, assegurar que houve autorização prévia e por escrito do cliente; e
- o Diretor de Conformidade deverá acompanhar essas operações de modo a assegurar que não há benefício ou prejuízo injustificável para nenhum dos envolvidos na operação.

4.11. O Diretor de Conformidade deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Igah Gestora tenha sido contraparte de qualquer fundo por ela gerido, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Monitoramento Periódico dos Portfólios

4.12. Os Colaboradores alocados para cada área de negócio serão responsáveis por rever periodicamente a alocação realizada em cada um dos fundos, com o objetivo de verificar se foram realizadas de acordo com esta Política e regras previstas no regulamento de cada fundo.

4.13. Este procedimento deverá ser realizado constantemente, devendo o Diretor de Gestão da Igah Gestora, caso detectada alguma falha de alocação, reportar o ocorrido ao Diretor de Conformidade para apuração de eventuais irregularidades e aplicação das sanções cabíveis.

5. PESSOA VINCULADA

5.1. As Ordens dadas por Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), serão atendidas posteriormente às Ordens de clientes que não sejam Pessoa Vinculada. Considera-se Pessoa Vinculada, para efeitos desta Política:

- (i) Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e trainees;
- (ii) Sócios ou acionistas pessoas físicas; e
- (iii) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii).

6. SANÇÕES.

6.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, as seguintes sanções poderão ser aplicadas aos Colaboradores que descumprirem regras previstas nesta Política, nas demais políticas internas da Igah Gestora e/ou na legislação e regulamentação aplicáveis, conforme a gravidade da infração cometida:

- advertência;
- suspensão;
- demissão de Colaborador empregado ou estagiário; ou

- destituição de Colaborador diretor.

6.2. Nas hipóteses em que a Igah Gestora venha a ser responsabilizada por infrações legais ou regulamentares eventualmente praticadas por seus Colaboradores, a Igah Gestora se reserva o direito de pleitear, contra os Colaboradores envolvidos, indenização pelos danos eventualmente incorridos, incluindo, mas não se limitando aos danos de imagem.

6.3. Em todos os procedimentos para aplicação de sanções por descumprimento desta Política, demais políticas internas da Igah Gestora e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis, será assegurado ao Colaborador o direito à ampla defesa.

* * *

TERMO DE ADESÃO

[nome], [nacionalidade], [profissão], [estado civil], portador da cédula de identidade RG n.º [____], inscrito no CPF/MF sob o n.º [____], residente e domiciliado em [____], [sócio, administrador, empregado ou estagiário] da Igah Gestora Ltda. (“Igah Gestora”), declaro ter conhecimento do conteúdo integral da Política de Rateio e Divisão de Ordens entre Carteiras de Valores Mobiliários da Igah Gestora (“Política”) e comprometo-me a cumprir todas as regras nela previstas, sob pena de submeter-me às sanções indicadas na referida Política.

[dia] de [mês] de [ano].

[assinatura]